

**Art. 6º** - No pedido de treinamento, deverá ser informado:

- o nome e o cargo na UENF;
- o curso que se deseja realizar;
- as datas previstas de início e término;
- número de horas semanais que deverão ser dedicadas ao curso;
- Programa de Treinamento, e elenco de disciplinas a serem cursadas, quando for o caso;
- justificativa do candidato, explicitando a importância do treinamento para o desempenho de suas funções na UENF;
- parecer circunstanciado do Chefe do Laboratório, ou equivalente, onde o candidato estiver lotado, informando a importância do treinamento na capacitação do servidor para o exercício de suas atividades.

**Art. 7º** - A candidatura do servidor deverá seguir os trâmites normais que são utilizados pelas instituições em que o treinamento deverá ser realizado.

**Art. 8º** - Poderá pleitear treinamento, o candidato que tiver, pelo menos, 2 (dois) anos de vínculo contratual de caráter permanente com a UENF, após o estágio probatório.

**Art. 9º** - O candidato a treinamento assinará termo de compromisso em permanecer trabalhando na Instituição pelo menos o dobro do tempo em que durar o treinamento de que trata a presente norma.

**Art. 10** - Os casos omissos deverão ser submetidos ao Colegiado Acadêmico que deverá resolvê-los.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 10 de fevereiro de 2012

**SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS**  
Presidente

Processo nº E-26/051.485/2011.

Id: 1270258. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCÝ RIBEIRO**

**COLEGIADO ACADÊMICO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO COLAC Nº 01 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO - COLAC, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a normatização federal referente ao assunto, art. 48 Lei nº 9394, de 20/12/96 - LDB; art. 28 do Decreto nº 5622, de 19/12/2005; Resolução CNE/CES nº 1, de 03/04/2001; Decreto nº 5.518, de 23/08/2005; e Resolução CNE/CES nº 08, de 04/10/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras poderão ser revalidados pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), observadas as disposições da presente resolução.

**Parágrafo Único** - Revalidação de diplomas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras é a equivalência do título concedido em área idêntica, congênere, similar ou afim com aqueles expedidos pela UENF, tomando-os válidos em âmbito nacional.

**Art. 2º** - Poderão ser admitidos ao processo de revalidação somente os diplomas de mestrado e de doutorado obtidos em cursos credenciados nos respectivos sistemas de credenciamento do país-sede da instituição outorgante e que exijam a elaboração e o exame de dissertação ou de tese.

**Art. 3º** - Ao Conselho Universitário caberá a decisão final sobre a revalidação dos diplomas expedidos por instituições estrangeiras após cumprimento dos trâmites previstos nesta Resolução.

**Art. 4º** - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF e instruído com a seguinte documentação:

- requerimento do interessado com nome completo, endereço, telefone (s) e e-mail (s), dirigido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- cópia do diploma a ser revalidado e respectivo histórico escolar;
- documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso, ementas das disciplinas;
- cópia da tese ou dissertação;
- comprovante de residência e domicílio atual em nome do interessado;
- cópia de documento de identidade, com prova de visto permanente no caso de estrangeiros;
- comprovação de que o interessado cursou de forma presencial o período de realização do curso, no país sede da instituição outorgante do título;
- cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;
- prova de estar o interessado quite com a Justiça Eleitoral e, quando couber, com o Serviço Militar brasileiro;
- comprovante de recolhimento de taxa específica conforme tabela em vigor;
- outros que, a critério do solicitante, possam auxiliar a avaliação.

**§ 1º** - Os documentos arrolados nos incisos II e III deverão ser autenticados pela autoridade consular competente.

**§ 2º** - Nos casos dos incisos II, III e IV, os documentos deverão ser acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa, exceto nos casos de países com os quais o Brasil mantém acordo específico, que dispense esta exigência.

**§ 3º** - A falta ou omissão de qualquer documento requerido no caput deste artigo, bem como a impossibilidade de verificação da veracidade nas informações, implicará no arquivamento do processo.

**Art. 5º** - A apreciação da revalidação do diploma será realizada por uma Comissão de Revalidação, especialmente designada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), ouvida a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ao do título estrangeiro.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Revalidação será composta por 03 (três) professores do quadro ativo da UENF e com qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

**Art. 6º** - A Comissão de Revalidação deverá examinar os seguintes aspectos:

- a autenticidade do diploma e da documentação que instruiu o pedido de revalidação, podendo o requerimento ser indeferido;
- a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha; e
- a equivalência da pós-graduação realizada no exterior com o programa correspondente na UENF.

**Parágrafo Único** - Se necessário, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar documentação e/ou informações suplementares, para análise.

**Art. 7º** - A Comissão de Revalidação deverá emitir parecer circunstanciado justificando a sua decisão pela revalidação ou sua negativa, em um prazo máximo de 03 (três) meses.

**§ 1º** - O parecer da Comissão de Revalidação deverá ser homologado pela Comissão Coordenadora do Programa e, posteriormente, pela CPPG.

**§ 2º** - Rejeitado o parecer na Comissão Coordenadora do Programa ou na CPPG, uma única nova avaliação poderá ser realizada (reexame) pela Comissão de Revalidação, observando as considerações realizadas pela Comissão Coordenadora do Programa e/ou pela CPPG referente ao processo de revalidação.

**§ 3º** - Após homologação do parecer da Comissão de Revalidação aprovando a revalidação do título, o processo será encaminhado aos colegiados superiores.

**§ 4º** - Caso a CPPG entenda que a UENF não esteja habilitada a revalidar o título, o COLAC deverá ser comunicado desta decisão, procedendo-se à informação ao (a) interessado (a) e posterior arquivamento.

**§ 5º** - A Universidade deverá pronunciar-se em um prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do recebimento do pedido de revalidação.

**Art. 8º** - Concluído o processo com decisão favorável, o mesmo deverá ser enviado à Secretaria Acadêmica, que adotará as seguintes providências:

- solicitar do interessado o envio do original do diploma para apostilamento;
- efetuar o registro em livro próprio para diplomas apostilados; e
- manter a guarda dos autos do processo de revalidação.

**Parágrafo Único** - O termo de apostilamento será assinado pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 9º** - O portador do diploma custeará, em qualquer caso, as despesas de revalidação, incluindo a taxa do respectivo registro.

**Art. 10** - Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e as decisões correspondentes deverão ser aprovadas pelo COLAC.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 29 de fevereiro de 2012

**SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS**  
Presidente

Processo nº E-26/051.262/2011.

Id: 1270257. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE  
FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO**

**DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHOS DO GERENTE  
DE 02.03.2012**

**Processo nº E-26/050.698/2011** - CRISTIANE ROSA COSTA, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 10146-9. CONCEDO licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge, pelo período 02/02/2012 a 31/03/2012, conforme inciso V, art. 19 do Decreto-Lei nº 220/75.  
**DE 06.03.2012**

**Processo nº E-26/050.309/2012** - GONÇALO APOLINARIO DE SOUZA FILHO, Professor Associado, matrícula nº 00675-9.

**Processo nº E-26/050.361/2012** - MANUEL VAZQUEZ VIDAL JUNIOR, Professor Associado, matrícula nº 10569-2.  
**DEFIRO** os pedidos de auxílio creche dos servidores.

Id: 1270255. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO  
ESTADUAL DA ZONA OESTE  
ATO DO REITOR**

**\*PORTARIA UEZO Nº 163 DE 05 DE MARÇO DE 2012**

**INSTITUI COMISSÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Estadual nº 5.380, de 16 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comitê Institucional de Avaliação dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica do Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, e programas em parceria com órgãos de fomento.

**Art. 2º** - O Comitê Institucional deverá se reunir para analisar os projetos de Iniciação Científica e Tecnológica dos discentes do UEZO e encaminhar o resultado da análise à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 3º** - O Comitê Institucional de Avaliação dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica do UEZO e Programas em parceria com órgãos de fomento fica assim constituído:

Profª Drª Cristiane Pimentel Victório - matr. 500.033-6

Prof. Dr. João Bosco de Salles - matr. 500.028-6  
Profª Drª Maria Iaponeide Fernandes Macêdo - matr. 500.009-6  
Profª Drª Renata Couto Vista - matr. 500.073-2  
Profª Drª Shirleny Fontes Santos - matr. 500.024-5

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2012

**ROBERTO SOARES DE MOURA**  
Reitor

\*Omitida no D.O. de 06.03.2012.

Id: 1270085. A faturar por empenho

**FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À  
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ATO DA DIRETORIA-GERAL  
DE 03.10.2011**

\***DESIGNA** a servidora Leonor de Ornelas Peixoto Poulis, matrícula 1295-5, responsável pela fiscalização da execução do Contrato nº 022/2007, firmado entre a Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ e a Pessoa Jurídica STIM - SOCIEDADE TÉCNICA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, em substituição ao servidor Sálvio Lucio Magalhães, matrícula 1157-7.  
\* Omitido no D.O. de 04/10/2011.

Id: 1270208. A faturar por empenho

**FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À  
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ATO DA DIRETORIA-GERAL  
DE 02.01.2012**

\***DESIGNA** a servidora Leila Ramire Soares, matrícula 1462-1, responsável pela fiscalização da execução do Contrato nº 015/2010, firmado entre a Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ e a Pessoa Jurídica GENERAL SERVICE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, em substituição a servidora Ana Maria Corrêa Palmieri, matrícula 1291-4.  
\* Omitido no D.O. de 03/01/2012.

Id: 1270226. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA  
ATOS DO PRESIDENTE  
DE 02.03.2012**

**DESIGNA** o servidor RENATO DE ALCANTARA, matr. 823.385-0, para exercer a função de **GESTOR** da Unidade ETE IMBARIÉ, para fins de utilização de Sistema de Descentralização Proc. nº E-26/30.686-2012.

**DESIGNA** a servidora JACQUELINE GARCIA DA SILVA, matr. 222.530-8, para exercer a função de **CO-GESTORA** da Unidade ETE IMBARIÉ, para fins de utilização de Sistema de Descentralização. Proc. nº E-26/30.686-2012.

**DESIGNA** o servidor ALFREDO NAZARENO PEREIRA BOENTE, matr. 221.945-9, para exercer a função de **GESTOR** da Unidade IST DUQUE DE CAXIAS, para fins de utilização de Sistema de Descentralização Proc. nº E-26/30.847-2012.

**DESIGNA** a servidora VIVIAN MAIA REIS, matr. 116.737-8, para exercer a função de **CO-GESTORA** da Unidade IST DUQUE DE CAXIAS, para fins de utilização de Sistema de Descentralização. Proc. nº E-26/30.847-2012.

Id: 1270015. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 06/03/2012**

PROCESSO Nº E-26/30.620/2012 - COMUNICO o afastamento para estudos do servidor LUIZ CARLOS RIBEIRO DE SANT'ANA, matr. 220.127-5, em gozo de licença especial, conforme o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 220/75, para realização de Bolsas Capes de Doutorado no exterior (Universidade Politécnica de Madrid - Departamento de Ciencias Sociales de la Actividad Física) com ônus para Capes, pelo período de 01.04.2012 a 31.07.2012.

Id: 1270016. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE  
ATO DO PRESIDENTE  
DE 06.03.2012**

CONSTITUI Comissão de Sindicância integrada pelos servidores Cleber Gomes Tinoco, matrícula 866-4; Afrânio dos Santos Júnior, matrícula 00854-0 e Gustavo Guimarães do Nascimento, matrícula 00962-1, para, sob a presidência do primeiro, atuar nos seguintes Processos Administrativos nºs E-26/070.266/2010, E-26/070.306/2010, E-26/070.335/2010, E-26/070.003/2011 e E-26/070.398/2011.

Id: 1270098. A faturar por empenho



**RIO SEM HOMOFOBIA**

Um lugar tão maravilhoso não combina com discriminação. Abra os olhos para a diversidade sexual. Respeite lésbicas, gays, travestis, transexuais e bissexuais.

Rio sem Homofobia é uma iniciativa do Governo do Rio de Janeiro. E pode ser a sua também! Homofobia é a discriminação e a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Como qualquer forma de preconceito, a homofobia deve ser combatida em todos os lugares e por isso o Governo do Rio tem o Programa Rio sem homofobia.

Uma iniciativa inédita nas áreas de assistência social, defesa de direitos, segurança pública, saúde, educação, cultura, trabalho e renda para promover a cidadania, conscientizar a sociedade e mostrar que respeitar a diversidade sexual é um dever de todos e todas. Ações como o Disque Cidadania LGBT, o Centro de Referência e Promoção da Cidadania LGBT, Comissão Processante para o Cumprimento da Lei Estadual 3406/00 contra a homofobia em estabelecimentos comerciais e o Conselho Estadual LGBT são alguns serviços disponíveis a toda a população. Faça parte do Rio sem Homofobia. A população LGBT merece o seu respeito.

**Disque -Cidadania LGBT  
0800 023 4567**

**Centro de Referência LGBT Capital**  
Praça Cristiano Ottoni, s/nº. Ed. Dom Pedro II, 7º andar, Central do Brasil.  
**Horário:** Segunda a sexta-feira, de 9h as 18h.

**Centro de Referência LGBT Região Serrana**  
Av. Alberto Braune, 223. Centro Nova Friburgo (ao lado da Prefeitura).  
**Horário:** Segunda a sexta-feira, de 9h as 18h.

**Centro de Referência LGBT Baixada I**  
Rua Frei Fidelis, s/nº. Centro - Duque de Caxias (em cima do Restaurante Popular e em frente à rodoviária).  
**Horário:** Segunda a sexta-feira, de 9h as 18h.

**Imprensa Oficial**  
GOVERNO DO RIO DE JANEIRO  
SOMANDO FORÇAS

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS**

**Secretaria de Direitos Humanos**

**BRASIL**  
UM PAÍS DE TODOS  
GOVERNO FEDERAL